

08 de setembro de 2010
037/2010-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BOVESPA

Ref.: Limites de Variação de Preços de Ativos Negociados no Sistema Mega Bolsa.

A BM&FBOVESPA, visando aprimorar os controles existentes no sistema Mega Bolsa, implantará, em **27/09/2010**, novo limite de variação de preços para a negociação de ações, cotas de fundos de índices (ETFs) e demais ativos negociados no mercado a vista, denominado limite intradiário.

O limite intradiário estabelecerá, para cada ativo, limites mínimo e máximo de preço em relação ao “preço-base” do ativo, os quais deverão ser observados em todos os negócios realizados, exceto negócios fechados na modalidade leilão. Os preços-base dos ativos poderão ser atualizados pela Bolsa, conforme critério apresentado adiante.

O limite intradiário representará controle adicional – e não substituto – ao limite de oscilação de preços entre negócios consecutivos (limite de oscilação em relação ao preço do último negócio fechado), já implantado no sistema Mega Bolsa.

Funcionamento do Limite Intradiário

Caso um novo negócio gere preço que viole, para baixo ou para cima, o limite intradiário, o fechamento do negócio não será permitido e o ativo entrará na modalidade leilão.

O limite intradiário não incidirá sobre os leilões, ou seja, o preço resultante de um leilão poderá apresentar variação em relação ao preço-base superior ao limite intradiário.

Definição do Preço-base

Para efeito de apuração do limite intradiário, cada ativo negociado no Mega Bolsa terá um preço-base definido da seguinte forma:



037/2010-DP

.2.

- No início do dia e antes de ocorrer o primeiro negócio do ativo, o preço-base do ativo será igual ao seu preço de fechamento do dia anterior;
- Após ter ocorrido o primeiro negócio do dia, o preço-base será igual ao preço do primeiro negócio;
- Ao longo do dia, o preço-base do ativo será alterado sempre que houver leilão acionado pelo limite intradiário, assumindo, nesse caso, o preço que resultar do leilão.

O Diretor de Operações da BM&FBOVESPA poderá estabelecer outro critério para a definição do preço-base de um ou mais ativos se as condições de mercado assim demandarem.

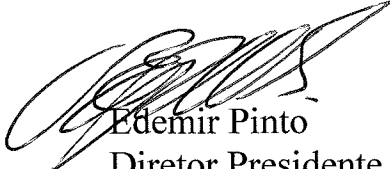
Valor do Limite Intradiário

Os valores do limite intradiário serão +15% (variação positiva) e -15% (variação negativa).

Consta anexa a nova redação, a vigorar a partir da implementação dos limites intradiários, do item 4.2.1.3 do Capítulo IV do Manual de Procedimentos Operacionais do Segmento Bovespa, que trata do enquadramento de operações para procedimentos especiais em relação à cotação.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Operações, pelos telefones (11) 2565-4106/4304/4305.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Cicero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações e TI

**Anexo ao Ofício Circular 037/2010-DP****Item 4.2.1.3 do Capítulo IV do Manual de Procedimentos Operacionais do Segmento Bovespa – redação a vigorar a partir da implementação dos limites intradiários****4.2.1.3 EM RELAÇÃO À COTAÇÃO**

Com oscilação positiva ou negativa de 3% a 8,99% sobre o último preço, para os papéis que fazem parte de carteira de índices da Bolsa.	Leilão com prazo de 5 minutos
Com oscilação positiva ou negativa a partir de 9% sobre o último preço, para os papéis que fazem parte de carteira de índices da Bolsa.	Leilão com prazo de 15 minutos
Demais papéis com oscilação positiva ou negativa de 10% a 19,99% sobre o último preço.	Leilão com prazo de 5 minutos
Demais papéis com oscilação positiva ou negativa de 20% a 49,99% sobre o último preço.	Leilão com prazo de 15 minutos
Demais papéis com oscilação positiva de 50% a 99,99% sobre o último preço.	Leilão com prazo de 30 minutos
Demais papéis com oscilação superior a 100% sobre o último preço.	Leilão com prazo de 1 hora
Demais papéis com oscilação negativa superior a 50% sobre o último preço.	Leilão com prazo de 1 hora

Exclusivamente para papéis que não fazem parte da carteira de índices da Bolsa e que tiverem o preço de fechamento igual ou superior a R\$100,00, o limite para oscilação de preço entre negócios, positiva ou negativa, passa a ser de 3% sobre o último preço.

Com oscilação positiva ou negativa a partir de 15% sobre o preço-base estabelecido pela Bolsa	Leilão com prazo de 1 até 15 minutos
---	--------------------------------------

O preço-base de cada ativo será definido da seguinte forma:

- No início do dia e antes de ocorrer o primeiro negócio do ativo, o preço-base do ativo será igual ao seu preço de fechamento do dia anterior e este será o preço utilizado para estabelecer os limites intradiários do ativo;
- Após ter ocorrido o primeiro negócio do dia, o preço-base será atualizado com esse valor e este passará a ser o preço utilizado para estabelecer os limites intradiários do ativo; e
- Ao longo do dia, o preço-base do ativo será alterado sempre que houver leilão acionado pelo controle de limite intradiário, assumindo, nesse caso, o preço que resultar do leilão.

O Diretor de Operações da BM&FBOVESPA poderá estabelecer outro critério para a definição do preço-base de um ou mais ativos se as condições de mercado assim demandarem.